



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 030/2021

Termo de contrato que entre si celebram a
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANHOTINHO - PE** e do outro lado a empresa
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declara a
baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. SALETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.857.456 SDSPE e CPF nº 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida a RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, BRASILEIRA, CASADA, ANALISTA DE LICITAÇÃO, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU Nº 47 – LOTEAMENTO ALPHAVILLE EMPRESARIAL – CAMPINAS – SP – CEP Nº 13.098-335, portador de do Documento de Identidade nº 26.813.241-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 260.464.618-80, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, compromete-se a prestar os **serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2. Do objeto Detalhado:

1.2.1. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

1.2.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse Fundo Municipal de Saúde.

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

1.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

1.2.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

1.2.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE;

1.2.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE

1.2.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma Taxa Administrativa de 0,0001%(um milésimo por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 140.445,24 (Cento e

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). + 0,0001%, perfazendo um valor mensal de R\$ 140.445,38 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). E um valor anual de R\$ 1.685.342,88 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) + 0,0001%, perfazendo um total anual de R\$ 1.685.344,57 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido, devidamente atestado por servidor competente. De acordo com tabela abaixo:

QUANTITATIVOS DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEICULOS
01	VEICULOS DO FUNDO DE SAÚDE	21

QUANTITATIVOS E VALORES PROPOSTO E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTÍVEIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
Aquisição de Combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde.	Diesel S10 69.996	Diesel S10 5.833	12	Diesel S10 R\$ 4,12	Diesel S 10 R\$ 24.031,96	Diesel S10 R\$ 288.383,52
	Gasolina 274.992	Gasolina 22.916		Gasolina R\$ 5,08	Gasolina R\$ 116.413,28	Gasolina R\$ 1.396.959,36
R\$					140.445,24	1.685.342,88

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	Quant. Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Global estimado
Taxa Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.	12	0,14	1,69
TOTAL ESTIMA + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$		140.445,38	1.685.344,57

2.2. Dados dos veículos atendidos:

Assinatura





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DOS VEÍCULOS						
ORD.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	COMBUST.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
01	PGC 7052	MERCEDES BENZ	SPRINTER - SAMU	2012	8AC906633CE062842	DIESEL
02	PCO 3487	MERCEDES BENZ	SPRINTER - SAMU	2018/2019	8AC906633KE164177	DIESEL
03	PDA 3079	MERCEDES BENZ	SPRINTER	2018/2019	8AC906657KE157960	DIESEL
04	PDC 4107	MERCEDES BENZ	SPRINTER	2018/2019	8AC906633KE164290	DIESEL
05	KFS 9649	FIAT	FIORINO 1.4	2010/2011	9BD255049B8891318	FLEX
06	PFR 5648	FIAT	FIORINO 1.4	2012/2013	9BD255049D8949423	FLEX
07	PGY 3233	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9096565	FLEX
08	PGY 3013	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9094408	FLEX
09	PDD 5297	FIAT	FIORINO 1.4	2018/2019	9BD2651JHK9117164	FLEX
10	PCH 6062	FIAT	FIORINO 1.4	2015/2016	9BD26512MG9053176	FLEX
11	PCL 9704	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9096564	FLEX
12	PCX 2160	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9089948	FLEX
13	PCX 2380	FIAT	FIORINO 1.4	2017/2018	9BD2651JHJ9089581	FLEX
14	QYQ4D58	FIAT	FIORINO 1.4	2020/2021	9BD2651JHM9168973	FLEX
15	QYQ4D78	FIAT	FIORINO 1.4	2020/2021	9BD26512HM9167199	FLEX
16	QYQ8F19	FIAT	FIORINO 1.4	2020/2021		FLEX
17	PCM 3881	FIAT	STRADA 1.4	2014/2015	9BD578141F7861062	FLEX
18	KHC 8796	FIAT	UNO	2010/2011	9BD15822AB6461972	FLEX
19	KJL 4152	FIAT	UNO	2008	9BD15822786107799	FLEX
20	OYS 3759	FIAT	PÁLIO	2014/2015	9BD17144LF5960146	FLEX
21	OYS 3579	FIAT	PÁLIO	2014/2015	9BD17144LF5960837	FLEX

2.3. Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

3.2.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

3.2.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota Fiscal.

Assinatura





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.2.4. Fica condicionado que, todos pagamentos só serão efetuados, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

3.3. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97, Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1139;

3.4. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83

am



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviços** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

4.2. A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviços** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho.

4.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Ceder sem Ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 21 (vinte e um) veículos;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a **CONTRATANTE**;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;



Assinatura



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;
15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos



[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da CONTRATADA;

19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30(trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:

01. Canhotinho,
02. Angelim
03. São João
04. Garanhuns,
05. Lajedo,
06. Caruaru,
07. Palmares,
08. Pombos
09. Gravatá,
10. Bezerros
11. Belo Jardim,
12. Salgueiro,
13. Ipojuca;
14. Cabo;
15. Arcoverde;
16. Floresta
17. Panelas
18. Agrestina,
19. Jaboatão dos Guararapes,
20. Recife,
21. Abreu e lima,
22. Afogados de Ingazeira
23. Olinda,
24. Ribeirão;
25. Quipapá
26. Escada



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 27. São Caetano
- 28. Vitória de Santo Antão
- 29. Arapiraca
- 30. Maceió

- 22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
- 23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 24. Entregar Relatórios Semanais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório Nº 011/2021 - Pregão Eletrônico Nº 002/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

7.1.. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.



Handwritten signature



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

10.1.5. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

10.1.5.1. Advertência;

10.1.5.2. Multa;





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

10.1.5.4. Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

10.1.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão,**

10.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2021, nas dotações abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.1019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

13.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias



[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÕES:

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO TERMO ADITIVO:

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

18.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

20.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

20.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

23.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 19 de março de 2021.

Saete Maria da Silva
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SALETE MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SIRENE CARDOSO
MINGANTI:260464618
80

Assinado de forma digital por
SIRENE CARDOSO
MINGANTI:260464618
Data: 2021.03.24 14:55:22 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
CONTRATADO

Mario Roque Simões de Almeida
TESTEMUNHA

Rosiane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202112084518.pdf>
assinado por: idUser 83